LEI Nº 0146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO NEGRO, VISANDO PROCESSAR EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS DESPENSADAS NO MUNICÍPIO".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO NEGRO CATARINENSE - CONSÓRCIO QUIRIRI,* objetivando a gestão por parte deste, do projeto de processamento adequado das embalagens de agrotóxicos, conforme *CAMPANHA PLANALTO NORTE LIMPO.*

Art. 2º - Ao *CONSÓRCIO QUIRIRI* compete a gestão financeira do posto de recebimento e processamento das embalagens em questão, localizado no Município de Mafra, SC, às margens da BR 116.

Art. 3º - O Município de Bela Vista do Toldo participará, conjuntamente com os demais municípios envolvidos na campanha, na manutenção financeira do posto de recebimento e processamento das embalagens de agrotóxico, proporcionalmente à quantidade de embalagens recolhidas e processadas no referido posto.

Art. 4º - Os valores de contribuição financeira que trata o art. 3º desta Lei, serão definidas conforme demanda de custos do processo de manutenção e melhorias das instalações físicas, compromissos salariais e trabalhistas dos funcionários envolvidos, taxas e emolumentos referentes a instalação e funcionamento do referido posto.

Art. 5º - Ao Município de Bela Vista do Toldo compete a gestão administrativa dos recursos físicos e humanos do posto de recebimento e processamento das embalagens de agrotóxico.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quinta-feira, 18 de novembro de 1999.

MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças